



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº010/91 DE 29/05/91 =

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenções, descontos e parcelamentos aos devedores da Contribuição de Melhorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Na cobrança de Contribuição de Melhoria, poderá o Poder Executivo:

- a)- Isentar os contribuintes que possuam renda não superior a 03 (três) Salários Mínimos, desde que proprietário de um único imóvel no Município;
- b)- Conceder desconto de até 50% (Cinquenta por cento) para pagamentos à vista e
- c)- Parcelar os pagamentos em até 12 (doze) prestações mensais, de conformidade com as Leis nºs 023/89 e 024/89, de 28/12/89;

Parágrafo Único:

Para a comprovação da renda exigida na Alínea "a", deverá o contribuinte apresentar, segundo sua situação: Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador; Carnê de Pensão ou Aposentadoria; Comprovante da Declaração ao Imposto de Renda.

...SEGUE...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

Art. 2º)- A falsidade na Declaração de Renda pelo contribuinte, implicará na automática revogação do benefício de isenção, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, na forma da Lei.

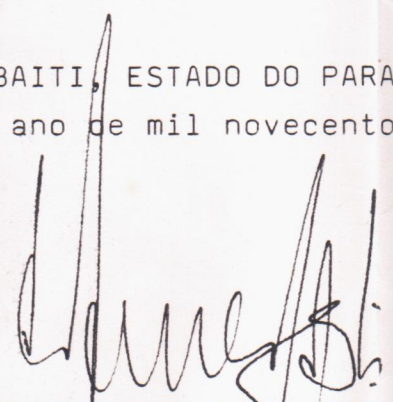
Art. 3º)- Os benefícios desta Lei são aplicáveis também aos débitos em Dívida Ativa existentes até 31.12.90, provenientes da Contribuição de Melhorias.

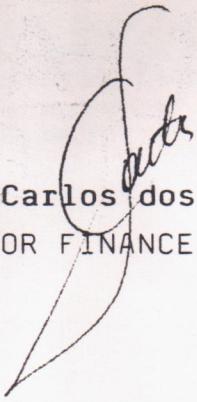
Art. 4º)- O Poder Executivo poderá baixar Decreto regulamentando esta Lei, no que necessário for.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (29/05/91).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO